

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO - MG

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	929547-CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO - MG	JULIANA PERES MILAGRES SOUZA	25/02/2026 09:18 (v 0.6)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		06/2026

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de combustível automotivo para abastecimento do veículo oficial do Poder Legislativo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	461506	LITRO	1.200	R\$ 6,40	R\$ 7.680,00

1.2. O posto de combustível deverá estar localizado em um raio máximo de até **5 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Desterro do Melo/MG**, considerando-se a distância percorrida por via terrestre. A exigência fundamenta-se nos princípios da economicidade e eficiência administrativa, visando evitar custos adicionais com deslocamento do veículo oficial para fins de abastecimento.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que seu desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo presente Termo de Referência, através das especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação será a partir da emissão da nota de empenho até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada, nas hipóteses de serviços e fornecimento continuados, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O quantitativo citado na tabela acima é estimativo e não vincula a Administração à aquisição da totalidade.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), sendo os pagamentos realizados de forma mensal, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Empresa, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal e das certidões devidamente analisadas e atestadas pelo Presidente da Câmara ou servidor por ele designado.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal possui veículo oficial utilizado para o desempenho das atividades institucionais, necessitando de abastecimento contínuo de combustível para mantê-lo em condições adequadas de uso, garantindo eficiência, segurança e continuidade dos serviços administrativos.

2.2. O órgão não dispõe de estrutura própria, apropriada e licenciada para armazenamento de combustíveis, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento direto na bomba, conforme demanda.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de manter o veículo oficial apto ao pronto atendimento das demandas administrativas, deslocamentos institucionais, serviços externos e demais atividades vinculadas ao interesse público, assegurando a continuidade do serviço público.

2.4. A presente contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o limite legal vigente e comprovada a compatibilidade do preço com o praticado no mercado, conforme disposto no art. 23 do mesmo diploma legal.

2.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum), destinado ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal, de forma contínua e sob demanda.

O abastecimento será realizado diretamente na bomba do estabelecimento contratado, mediante requisição ou autorização formal da Câmara Municipal.

Como condição de execução contratual, o posto de combustível deverá estar localizado em raio máximo de até **5 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal**, considerando-se a distância percorrida por via terrestre.

A delimitação geográfica justifica-se pela necessidade de assegurar a economicidade e a eficiência administrativa, evitando:

- Consumo adicional de combustível no deslocamento;
- Desgaste desnecessário do veículo oficial;
- Aumento do tempo improdutivo de servidor;
- Elevação indireta dos custos operacionais.

A solução adotada mostra-se a mais adequada para atender à demanda administrativa, garantindo abastecimento ágil, controle de consumo, continuidade dos serviços institucionais e observância ao princípio da proposta mais vantajosa previsto na Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação (Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 23/2023, com as alterações da Portaria nº 32/2023, da Câmara Municipal de Desterro do Melo), com critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatíveis com o objeto.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição dos itens, que são o objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de contrato ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a ser emitida em nome da empresa vencedora, discriminando cada item de fornecimento.

4.2. Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Rotinas de Execução

5.1. Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, conforme Portaria nº 01, de janeiro de 2026.

5.2. O fornecimento terá início a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Nota de Empenho, a ser emitido pela autoridade competente da Câmara Municipal de Desterro do Melo.

5.3. Para a contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante o tempo estipulado para fornecimento do objeto.

5.3.1. A não comprovação da manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, inclusive rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Rescindido o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de nova contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.4. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das sanções previstas na legislação vigente, bem como rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Mecanismos formais de comunicação

5.5. A comunicação entre as partes ocorrerá da seguinte forma:

5.5.1. Em caso de dúvidas, a CONTRATADA poderá entrar em contato com a gestão do Setor de Licitações pelo e-mail licitacao.camaradesterrodomelo@gmail.com.

5.5.2. A autorização para abastecimento será encaminhada por correio eletrônico.

5.5.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer situações que possam comprometer a execução do fornecimento, com impacto em prazos, custos ou qualidade, antes da ocorrência dos efeitos

5.5.4. A ausência de comunicação prévia poderá implicar, a critério da Administração, na não aceitação de justificativas posteriores.

5.5.5. Poderão ser utilizados outros meios formais de comunicação previamente acordados entre as partes, desde que assegurada a rastreabilidade das informações.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o eventual ajuste do prazo de execução será analisado conforme as circunstâncias do caso concreto, mediante justificativa formal e documentação comprobatória, observado o disposto na legislação vigente.

6.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução contratual.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Administrativa

6.5. Compete ao fiscal administrativo verificar:

I – A manutenção das condições de habilitação da contratada;

II – O acompanhamento do empenho, liquidação e pagamento;

III – A verificação de eventuais glosas;

IV – A formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis;

V – Que o abastecimento seja realizado **apenas em estabelecimento localizado dentro do raio de até 5 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal**, registrando quaisquer exceções no relatório de fiscalização.

6.6. Constatado descumprimento contratual, o fiscal administrativo deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Gestor do Contrato

6.7. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução, mantendo atualizado o processo com todos os registros formais, tais como autorizações de fornecimento, registros de ocorrências, eventuais alterações contratuais e prorrogações.

6.8. O gestor acompanhará as ocorrências registradas pelos fiscais, adotando as medidas necessárias e comunicando à autoridade competente os fatos que ultrapassem sua atribuição. **O gestor deverá também verificar que o abastecimento esteja sendo realizado dentro do raio máximo de 5 km da sede da Câmara, registrando eventuais exceções no relatório de fiscalização.**

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria nº 18/2023 da Câmara Municipal de Desterro do Melo).

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria nº 18/2023 da Câmara Municipal de Desterro do Melo).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O recebimento do objeto será realizado **no ato de cada abastecimento**, pelo fiscal do contrato, conferindo:

- quantidade de combustível fornecida;
- data, hora e local do abastecimento;
- veículo abastecido;
- nome do responsável pelo registro.

7.2. O abastecimento somente será aceito se realizado **em posto de combustível localizado dentro do raio de até 5 km da sede da Câmara Municipal**, registrando-se qualquer exceção no relatório de fiscalização.

7.3. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções no fornecimento, o fiscal registrará a ocorrência e comunicará à contratada para correção, ficando o pagamento condicionado à regularização.

Liquidação e Pagamento

7.4. A cada abastecimento, a contratada emitirá **Nota Fiscal** ou documento equivalente, contendo:

- quantidade de combustível fornecida;
- valor unitário e total;
- dados do contrato e da Câmara Municipal;
- período de execução correspondente;
- retenções tributárias, quando aplicáveis.

7.5. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra Câmara Municipal de Desterro do Melo, CNPJ nº 26.113.837/0001-30, situada a Praça Carlos Jaime, 22, Centro, Desterro do Melo/MG.

7.6. Recebida a Nota Fiscal, o prazo para liquidação será de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contados a partir do recebimento da documentação correta.

7.7. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito na conta indicada pelo contratado, considerando o valor efetivamente conferido e aprovado pelo fiscal do contrato.

7.8. Será aplicada retenção tributária conforme legislação vigente, excetuando-se os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional), mediante apresentação de comprovação do enquadramento.

7.9. Em caso de divergência sobre quantidade ou valor, será pago apenas o montante incontroverso, enquanto a diferença será analisada e resolvida pela fiscalização.

7.10. O recebimento e pagamento **não eximem a contratada de responsabilidade** civil e ética pela correta execução do fornecimento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, nos termos da Portaria nº 23/2023, com as alterações trazidas pela Portaria nº 32/2023, ambas expedidas pelo Legislativo Municipal em 2023, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente Sociedade cooperativa arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.680,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), conforme custo total constante na tabela do item 01.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Desterro do Melo, sendo as seguintes dotações do exercício de 2026:

01.10.02.01.031.0101.2002.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO

Autoridade competente

FERNANDA GUILHERME DE ARAUJO

Responsável pela contratação direta

